

Estudo Técnico Preliminar 10/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 000047.004.013.2023.RS

2. Descrição da necessidade

2.1. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações;

2.2 Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento;

2.3 O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

2.4. A experiência adquirida em estágio curricular, está voltado ao interesse da coletividade, passando o estudante a ser conhecedor da realidade de uma organização pública, que futuramente poderá ser útil no ingresso desta área, através de prestação de concurso público ou de outras formas de atuações.

2.5. Aspira-se com a presente contratação garantir ao estudante a adequada aprendizagem profissional e social, para o seu desenvolvimento profissional e como cidadão, ofertando assim, a oportunidade a sua formação acadêmica e de inclusão no setor público.

2.6. O agente de integração a ser contratado deverá demonstrar capacidade de atender diretamente ao CRT-RS apresentando o menor custo referente a despesas essenciais a realização do objeto. Sendo imprescindível que a contratada vá além da contratação de estudantes e inclusão nas vagas disponibilizadas.

2.7. O que se objetiva com a presente contratação é que a empresa que atue como agente de integração, além de deter profundo conhecimento e experiência no ramo, atue como fomentador de conduta amadurecida e profissional pelos estagiários.

2.8. O agente de integração deve estar atento aos aspectos de formação educacional, mas também de cunho pessoal e social, identificando assim, tais limitações ou vícios de formação, vocação, postura, conduta, vocabulário, vestimenta e mesmo de vulnerabilidade social.

2.6. O agente de integração a ser contratado deverá demonstrar capacidade de atender diretamente ao CRT-RS apresentando o menor custo referente a despesas

essenciais a realização do objeto. Sendo imprescindível que a contratada vá além da contratação de estudantes e inclusão nas vagas disponibilizadas.

2.7. O que se objetiva com a presente contratação é que a empresa que atue como agente de integração, além de deter profundo conhecimento e experiência no ramo, atue como fomentador de conduta amadurecida e profissional pelos estagiários.

1.8. O agente de integração deve estar atento aos aspectos de formação educacional, mas também de cunho pessoal e social, identificando assim, tais limitações ou vícios de formação, vocação, postura, conduta, vocabulário, vestimenta e mesmo de vulnerabilidade social.

2.9. Diante da importância, justifica-se a contratação de "Agente de Integração", para fins de execução do estágio no âmbito do Conselho Regional Dos Técnicos Industriais Do Rio Grande Do Sul, auxiliando nas atividades administrativas rotineiras e visando a melhor prestação de serviços a sociedade, fortalecendo o interesse coletivo.

2.10. A efetivação do estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com o seu representante ou assistente legal, quando necessário, e a CONTRATADA, com a interveniência da Instituição de Ensino.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência	Paulo Cesar Maciel
Presidência	Franciele Theisen Machado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto consiste na contratação de agente de integração de estagiários de nível técnico e superior;

4.2 A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre o órgão, as instituições de ensino e os estudantes;

4.3 A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio;

4.4 A contratada deverá encaminhar o candidato para a contratante após a seleção, onde a contratante irá realizar uma entrevista para definir a finalização do processo de seleção;

4.5 As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível técnico e superior, que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo

Conselho, bem como atividades que serão descritas pela contratante e encaminhadas à contratada, para uma melhor seleção do candidato;

4.6 Os estagiários deverão trabalhar de segunda a sexta-feira, em jornadas diárias de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas, totalizando 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, respectivamente;

2.7 Conforme artigo 17 da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, “a duração do estágio **não** poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso;”

4.8 O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, a ser contratado pela CRT/RS, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

4.9 A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante;

4.10 O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

4.11 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante justificativa prévia.

4.11. Trata-se de contratação de natureza continuada, relevante para o aprimoramento e expansão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul e, nesse sentido, espera-se que a duração inicial do contrato seja de 12 meses, havendo interesse na prorrogação do contrato.

4.12. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato.

4.13. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.

4.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.

4.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

4.16. Identificar o candidato que melhor se coaduna com a oportunidade de estágio oferecida, bem como suas eventuais limitações e necessidades;

4.17. Em virtude do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, salvo as determinadas pela legislação em vigor.

4.18. Os estagiários, por intermédio do contratante, receberão bolsa-estágio e auxílio-transporte em conformidade com os valores fixados pelos normativos vigentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi feito um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendido e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação;

5.2 A alternativa à contratação atual seria que o próprio CRTRS realizasse o trabalho que o agente de integração fará, promovendo então a divulgação das vagas junto a universidades, recebendo os currículos, fazendo a triagem de candidatos, marcando entrevistas, providenciando e analisando os documentos da contratação e desligamento, atuando junto às universidades para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio fazendo substituição de estagiários etc;

5.3 Trata-se, como se observa, de trabalho extenso e detalhado, que demandaria conhecimento profundo, estrutura, processos e recursos humanos do CRT/RS, num cenário atual, essa alternativa não se enquadra na atualidade da Administração;

5.4 Desta forma, a opção pela contratação de agente de integração é a mais vantajosa, pois permitirá que o CRT/RS dedique mais recursos humanos às áreas-fins do órgão. Além disso, o agente tem as seguintes vantagens, como: eficiência no processo, devido à experiência na área, amplo acesso às instituições de ensino, atualização sobre as leis que regem o setor;

5.5 A partir de levantamento de mercado não vislumbramos dificuldades em encontrar empresas para o atendimento da demanda especificada, pois qualquer empresa que atue com cessão de mão de obra e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do certame.

5.6. Entre os benefícios identificados no levantamento de mercado, observa-se que o agente de integração conta com estrutura própria, o que torna todo o processo de gerenciamento mais eficiente para o CRT/RS.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Processo licitatório para contratação de prestação de serviços de agente de integração de estagiários, responsável pelo recrutamento, seleção, operacionalização

e administração de todo o processo de estágios, inclusive a intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais, para atender a demanda do CRTRS;

6.2 No preço deverão estar inclusos todos os custos referentes à taxa de administração /agenciamento dos estagiários;

6.3 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender às necessidades do CRT /RS de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

6.4 O agente de integração a ser contratado deverá comprovar a capacidade de atender diretamente o CRTRS e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto.

6.5. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o CRT/RS atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

6.6. Assim, a contratação visa o gerenciamento mais efetivo dos estagiários do CRT /RS, uma vez que a contratada assumirá funções, tais como:

- Recrutamento e Seleção de estudantes/estagiários;
- Controle e administração de cadastro de candidatos, por meio de software específico, mantendo o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes, das convocações, das contratações, das desistências, etc;
- Disponibilização, por meio do referido software, de acesso aos dados, via internet, com possibilidade de emissão de relatórios das informações relativas a cada recrutamento e contratação, constando a situação dos candidatos aprovados, dos contatos realizados, das convocações, das contratações, das desistências, etc;
- Encaminhamento de estudantes para entrevista (quando for o caso), observando as normas internas do Senado Federal e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário com a sua área de formação;
- Entrega do Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes selecionados;
- Pagamento dos Estagiários;
- Acompanhamento do Estagiário;
- Acompanhamento da Vida Escolar do Estudante;
- Gerenciamento do Processo e Assessoramento Técnico, Jurídico e Administrativo;
- Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com cobertura de 24 horas/dia;
- Acompanhamento e prestação de assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada pelo agente de integração em favor do estagiário;

- Fornecimento aos estagiários informes de rendimentos para fins de Declaração de Imposto de Renda;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As definições quanto aos quantitativos serão baseadas no levantamento e necessidades apresentadas pelo CRT/RS;

7.2. As necessidades relacionadas no presente Estudo Técnico Preliminar restam evidenciadas nas demandas diárias de trabalho do CRT/RS,

7.3. Desta forma, chegou-se ao quantitativo definido na planilha em anexo ao Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.800,00

8.1. O valor estimado para a contratação dos serviços, será de R\$ 100,00 (cem reais), tal valor foi obtido a partir de disponibilidades de mercado, obtidas por meio do Painel Banco de Preços.

8.2 Ressalta-se que os valores acima, não incluem os valores da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários, sendo apenas o valor da taxa mensal a ser paga por cada estagiário ao agente de integração a ser contratado;

8.3. O valor de referência da contratação é para o período de 12 (doze) meses;

6.4 Para fins de determinação do preço estimado, foram realizadas pesquisas de preços seguindo os parâmetros na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não há pertinência e conveniência em se agrupar os serviços prestados em lotes, visto que o objeto é único (agenciamento de estágio), de natureza indivisível, e a contratada perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

9.2. Não se cogita de se acumular com outro serviço ou mesmo com o fornecimento de outros materiais, para fins de parcelamento.

9.3. Por se tratar de contratação de serviços comuns, a escolha da modalidade de dispensa de licitação, para a realização deste processo licitatório atende ao que preceitua inciso XV do Art. 75º da Lei 14.133/2021.

9.4. Assim, o objeto da contratação não será parcelado, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços cujas características e modelo de gestão estarão melhor atendidos num relacionamento contratual com um único prestador de serviços, motivo pelo qual a opção que melhor atende a este regional é o não parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratação correlatas e/ou interdependentes para este objeto

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agente de Integração consta do Planejamento Estratégico do CRT/RS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Entre os benefícios diretos e indiretos que almeja-se com a contratação, figuram:

- Diminuição do acúmulo de atividades e redução de tempo de resposta às demandas; e
- Aproveitamento racional dos recursos humanos, reduzindo custos

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbram necessidades específicas de adequação do ambiente do órgão para que a contratação surta efeitos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em consulta ao Guia de Licitações Sustentáveis não foram identificadas ações relativas especificamente aos serviços objeto deste estudo. Em geral, os serviços de agente de integração não causam impactos ambientais. Todavia, a contratação deverá prever utilização de meios virtuais na comunicação e de arquivos digitais na elaboração de relatórios, evitando-se impressão de papel para faturas, notas de crédito, relatórios e documentos subsidiários apresentados pela CONTRATADA, bem como as comunicações formalizadas pela empresa, deverão ser, preferencialmente, entregues à CONTRATANTE em meio eletrônico ou digital. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG e no Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência na República, no que couber.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 O presente estudo técnico preliminar está em conformidade com os requisitos administrativos necessário são cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos

são compatíveis, caracterizam a economicidade, e os riscos envolvidos são administráveis, sendo assim declaramos ser viável a contratação proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA PIRES DOS SANTOS

Equipe de apoio

MICHELLE CAMARGO FERREIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/11/2023 às 15:51:58.